



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**EDITAL HÍBRIDO**  
**ITENS EXCLUSIVOS ME /EPP e ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, representado neste ato por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Sr. Almir Valandro, **TORNAM PÚBLICO** que realizarão licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, exclusivo para ME/EPP, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 123/06 e Lei 147/14, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas respectivas alterações e legislação aplicável, cuja documentação e proposta devem ser entregues no dia e hora abaixo especificados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até às 08h30 do dia 15/07/2019.**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **DIA: 15/07/2019, HORÁRIO: 09h30.**

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1 deste edital.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Cordilheira Alta – SC, bem como empresas nas seguintes condições:

- a. com falência decretada;
- b. em consórcio;
- c. estrangeiras que não funcionem no país;
- d. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.2. Podem participar da presente licitação, todos os interessados, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;**

3.2.1. Justifica-se o **caráter híbrido** deste certame, pela ocorrência de itens cujo os valores totais estimados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a possibilidade de ampla concorrência e, itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

na forma do artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, deverá ser de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.3. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I à XI do Artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolados de acordo com o disposto no item 1.1, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA - SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO COMPLETO:**  
**CEP:**  
**TELEFONE / FAX:**  
**E-MAIL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA - SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO COMPLETO:**  
**CEP:**  
**TELEFONE / FAX:**  
**E-MAIL:**

4.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “C”, juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto. Ressalva-se que, os mesmos não serão devolvidos e deverão ser em cópia autenticada.

4.2.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, junto dos envelopes de documentação e proposta;

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Sócio e/ou Proprietário deverá apresentar:

- a. Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b. Cópia autenticada de documento de identificação com foto (a autenticação de documento de identificação poderá ser feita por Servidor Público desta Administração, até o horário limite para entrega dos envelopes, conforme prevê a Lei nº 13.726/2018).
- c. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo “E”;
- d. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas.

4.3.2. Representante deverá apresentar:

- a. Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b. Instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, com a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública, ou;
  - b.1 termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo C deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c. Cópia autenticada de documento de identificação com foto (a autenticação de documento de identificação poderá ser feita por Servidor Público desta Administração, até o horário limite para entrega dos envelopes, conforme prevê a Lei nº 13.726/2018).
- d. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo “E”;
- e. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas.

4.3.3. De acordo com o disposto no artigo 3º, I e II, da Lei 13.726/2018 é dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento em cartório, podendo ser realizada por Servidor Público desta Administração.

**4.3.3.1 Todos os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até o dia útil que antecede a data da abertura dos envelopes (item 1.1), exceto documento de identificação com foto, que poderá ser autenticado no dia da abertura.**

4.3.3.2. O reconhecimento de firma, será feito por confrontação de assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente administrativo, lavrar sua autenticidade no próprio documento (Art. 3º, I, da Lei 13.726/2018).

**4.3.3.3. No caso de credenciamento de acordo com o item 4.3.2, sendo dispensável o reconhecimento de firma, o representante deverá estar munido de cópia autenticada**

**de documento de identidade do Sócio e/ou Proprietário outorgante, para confrontação de assinatura com aquela constante no instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, de acordo com a Lei 13.726/2018.**

4.3.3.4. Ademais, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis (Art. 3º, § 2º, da Lei 13.726/2018).

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Presencial – Registro de Preços**.

4.6. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

4.7. Cada representante poderá representar um único licitante.

**4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):**

**a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das postostas.**

4.8.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.9. Todos os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte estendem-se ao Microempreendedor Individual- MEI, conforme determina o § 2º, do artigo 18-E, da referida Lei.

4.10. Não serão aceitas para fins de comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração emitida pelo próprio licitante.

4.11. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

4.12. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes e não se fizerem representar na sessão, somente participarão do certame se enviarem cópia do Contrato Social e a declaração que cumpre com os requisitos de habilitação (anexo “E”), em envelope separado da Habilitação e Proposta, anexando-as, obrigatoriamente, por fora do envelope.

4.13. Durante a fase de credenciamento, a critério do Pregoeiro (a), poderá o mesmo permitir aos licitantes complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.14. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Proposta Comercial e 2 – Documentação de Habilitação-, via postal, deverão, preferencialmente encaminha-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.15. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.16. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.1 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do licitante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Cordilheira Alta e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1, no Setor de Compras desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.17. É recomendado ao licitante se dirigir ao Setor de Compras com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Compras, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

4.18. Recomenda-se que as páginas da proposta de preços e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

## **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente e contato telefônico e eletrônico (e-mail);
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos itens nos termos do Anexo “B” deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total do item em algarismos e por extenso.
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2.A ausência do valor por extenso ou alfanumérico poderá ser sanada em sessão, desde que haja a possibilidade de se identificar o valor real da proposta de preços.

5.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia.

5.4.1 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.5. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no item 1.1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.6. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.6.1. O disposto no item 5.6 e suas alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.6.2. Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

5.6.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

5.7. É facultada ao pregoeiro a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1 O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão em dois sistemas distintos, sendo eles: “e-SAJ” e “eproc” do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível respectivamente nos sites <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura dos envelopes (mencionada no item 1.1);

h) Ato Constitutivo, Contrato Social;

i) Declaração da proponente que atende ao inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

j) Relatório constando a negativa de impedimento de contratação com a Administração Pública, denominado Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

k) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Município de Cordilheira Alta (modelo no anexo “F” do edital).

l) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória, cujo serviço seja de forma pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

OBS: Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento (item 4 do edital) ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.2.1 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.1 deste Edital.

### **6.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.**

6.3.1. De acordo com o disposto no artigo 3º, I e II, da Lei 13.726/2018 é dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento em cartório, podendo ser realizada por Servidor Público desta Administração.

**6.3.1.1 A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até o dia útil que antecede a data da abertura dos envelopes (item 1.1 deste edital).**

6.3.2. O reconhecimento de firma será feito por confrontação de assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente administrativo, lavrar sua autenticidade no próprio documento (Art. 3º, I, da Lei 13.726/2018).

6.3.3. Ademais, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis (Art. 3º, § 2º, da Lei 13.726/2018).

6.3.4. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos *online*, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

7.1 Aberta a sessão os interessados ou seus representantes apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "D" deverá ser anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no Item 4.2.2 deste Edital), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Será classificada então, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.7 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutable.

7.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3. A oferta de lance deverá recair sobre o preço **unitário do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1. Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2. O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no item que trata do valor orçado ou valor máximo deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02. DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.13. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.17. O Pregoeiro poderá abrir diligências, caso necessário, durante a sessão.

7.18. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los em 5 (cinco) dias consecutivos após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.3. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo(a) Pregoeiro(a), PELO MENOR PREÇO POR ITEM, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do termo de referência constante no anexo “A” deste edital.

## **10. DOS PREÇOS MÁXIMOS**

10.1 Os preços máximos a serem admitidos pela Administração Municipal são os previstos na tabela de itens constantes no Anexo “A” deste edital, sob pena de desclassificação.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado conforme disposto na Cláusula Quinta da minuta da Ata de Registro de Preço constante no anexo “G” deste edital.

11.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrá a cargo das dotações: (Proj./Ativ. 2.004, 2.020, 2.013, 2.009, 2.011, 2.006, 2.033, 2.084, 2.007 e 2.019– Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

11.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

11.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

11.5. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações prestadas pelos integrantes do Setor de Compras.

## **12. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser executados pela Licitante vencedora, preferencialmente na sede da CONTRATADA, sendo que os pequenos reparos poderão ser efetuados na sede da CONTRATANTE, junto ao Parque de Máquinas do Município de Cordilheira Alta.

12.1.1. Caso o serviço seja prestado no Parque de Máquinas do Município, ficará a CONTRATADA responsável por todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço.

12.2. Todas as despesas de deslocamentos dos mecânicos, transporte dos veículos, máquinas e equipamentos até a sede da CONTRATADA, será de total responsabilidade da empresa VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

12.3. Será de total responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, por danos causados a terceiros, danos materiais e por acidentes e uso indevido dos veículos e equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

12.3.1. A lista completa da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, está relacionada no anexo “H” deste edital.

12.3.1.1. Caso o Município venha adquirir novos veículos e máquinas, durante a vigência deste Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2019, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados, objeto deste edital.

12.4. As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 08 (oito) horas úteis para iniciar o atendimento do respectivo chamado, conforme equipamento especificado na solicitação de conserto, devendo retirar o veículo/máquina do Município dentro do prazo acima especificado.

12.5. Após iniciar o atendimento do chamado, e realizar exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, a empresa CONTRATADA preparará e submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, antes da execução de qualquer conserto, no prazo máximo de 02 dias úteis, orçamento prévio por escrito constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças necessárias, e o prazo máximo de execução, e caso aprovado o orçamento pelo Gestor de Frotas e/ou Secretário solicitante será expedido à ordem de serviço/autorização de fornecimento.

12.6. Nenhuma manutenção e/ou qualquer outra atividade poderá ser efetuada nos veículos e máquinas sem a prévia e expressa autorização por escrito da unidade administrativa responsável, através da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

12.7. A CONTRATANTE designará o responsável que fará o acompanhamento dos consertos e/ou aplicação de peças, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, tanto novos como os retificados.

12.7.1. A CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência do Gestor de Frotas sendo que, após o mesmo deverá proceder à destinação final adequada dos elementos.

12.8. Emitida a ordem de serviço, os veículos/máquinas deverão ser consertados imediatamente cumprindo o prazo estipulado no orçamento prévio, sendo serviço de pequena monta devem ser em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

12.8.1. Os serviços de mão de obra (preventiva) deverão ser realizados em até 24h após o recebimento do veículo/máquina, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor de Frotas.

12.8.2. Serviços de maior complexidade o prazo deverá estipulado para cada caso concreto e cumprido conforme orçamento prévio que trata o item 11.5, levando-se em consideração a complexidade dos consertos e o quantitativo de peças a serem substituídas.

12.9. Os veículos novos, máquinas, tratores e implementos que ainda estiverem na garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, estas serão feitas pelas devidas concessionárias.

12.10. As peças serão fornecidas pelo MUNICÍPIO, após apresentado pela CONTRATADA o orçamento discriminado do serviço a ser executado, com as respectivas peças a serem utilizadas.

12.10.1. As ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto deste edital, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.11. A manutenção corretiva não inclui retifica de motor.

12.12. A contratada se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto, independente do aceite do MUNICÍPIO.

12.13. Prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal;

### **13. DAS SUBCONTRATAÇÕES**

13.1. Admitir-se-á a subcontratação PARCIAL dos serviços, que não deverá exceder a 50% do objeto, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, perante as seguintes condições:

13.1.1. O CONTRATADO é o único e integral responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;

13.1.2. Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;

13.1.3 O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas; e,

13.2 O CONTRATADO ficará inteiramente e integralmente responsável pelo envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços e de suas garantias.

13.3 O CONTRATADO, mesmo não sendo executor direto dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando dá subcontratação. Obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da prestação dos serviços, constatado visualmente pelo gestor de frotas, ou por perito/técnico designado pelo Município, correndo estes custos por conta do CONTRATADO;

13.4 Somente o CONTRATADO deverá apresentar os orçamentos prévios, mesmo para aqueles serviços que necessitarem ser subcontratados;

13.5 O CONTRATADO responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Havendo exigência para apresentação de amostras, deverão ser submetidas à aprovação pela secretaria solicitante, que avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. O responsável pela avaliação, emitirá parecer onde constará aprovada sem ressalvas, aprovada com ressalvas ou reprovada.

14.1.1 A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso,

será disponibilizado novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

14.1.2. Após as correções ou apresentação de nova amostra, a secretaria emitirá novo parecer em que constará se esta amostra foi aprovada ou reprovada. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação pela secretária acarretará a desclassificação do licitante.

14.1.3. Em sendo aprovada, a amostra não será contada como unidade entregue.

14.2 Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de amostra (s).

14.3.A aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação (art. 4º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002).

14.4.O Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.5. Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas solicitadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

15.1.1. Só serão admitidas as impugnações que forem protocoladas no Setor de Compras da Prefeitura de Cordilheira Alta, no endereço indicado no subitem 1.1.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. A impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

15.6. A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme prevê o artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

16.2 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

16.3 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública sobre as razões recursais, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4 A manifestação e a motivação da intenção recursal deverá ser feita de próprio punho durante a Sessão Pública, sendo essa manifestação e a posterior protocolização do recurso administrativo no departamento de licitações, pressupostos de admissibilidade, aceitação e julgamento de mérito.

16.5 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

## **17. DO REGISTRO DOS PREÇOS**

17.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “G”) pelo responsável pela Administração Municipal e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

17.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.2 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de e-mail, com registro de recebimento. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 18 deste Edital.

17.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado, como ato concreto, o simples fato de a empresa vencedora ter participado do certame licitatório e apresentado sua proposta final, para esta Comissão, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado a Administração examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e, procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e, assim sucessivamente.

17.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 meses.

17.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.5. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.5.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s).

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual (Ata de Registro de Preços) no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preço contratado, nos termos do item 17.1.2 do presente instrumento convocatório.

18.2. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

18.3. A penalidade de multa, prevista no item 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

18.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

18.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

18.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

18.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.6 e 16.7 será o valor inicial do Contrato.

18.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

18.11. Sem prejuízo das penalidades de multa fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

18.11.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

18.11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **19. DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS**

19.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Ordem de Compra e assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.4 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, para a devida repactuação dos valores.

19.4.2 A repactuação poderá ser registrada por simples termo de apostilamento ao contrato inicial.

19.4.3 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1 Automaticamente:

20.1.1.1 Por decurso do prazo de vigência;

20.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1 A pedido, quando:

20.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

20.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste Edital, caso não aceites as razões do pedido.

20.2.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

20.2.3.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

20.2.3.2 Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

20.2.3.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2.3.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Santa Catarina – DOM/SC, através do sítio [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3358-9100, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

21.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

21.3 A Administração Municipal de Cordilheira Alta reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

21.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Cordilheira Alta não serão consideradas como motivos para impugnações.

21.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

21.6 Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

19.6.1. Os documentos, certidões e certificados apresentados nesta licitação, emitidos *online*, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

21.7. É facultado ao Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.8. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

21.9. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

21.9.1. Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Cordilheira Alta, SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal;

21.9.2. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

21.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Chapecó, SC, excluído qualquer outro.

## **22 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **Anexo “B”** – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) **Anexo “D”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI 8.666/93;
- d) **Anexo “E”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- e) **ANEXO “F”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO;
- f) **Anexo “G”** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**ALMIR VALANDRO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total R\$
<b>1</b> <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA (CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS ACIMA DE 20 PASSAGEIROS E ÔNIBUS).	h	1.300,00	51,78	67.314,00
<b>2</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. (DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, ESPALHADOR DE ADUBO E CALCÁRIO, CARRETÃO BASCULANTE, ENSILADEIRA, PÊ DE PATO, COLHEDORA DE FORRAGENS, GRADE ARADORA, SEMEADOR).	h	2.000,00	45,44	90.880,00
<b>3</b> <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATOR DE PNEU INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA	h	1.300,00	32,76	42.588,00
<b>4</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA (CARROS DE PASSEIO, MOTOCICLETA, MICRO-ÔNIBUS ATÉ 20 PASSAGEIROS).	h	4.400,00	47,56	209.264,00
				<b>Total</b>	410.046,00

1.1 A relação completa das frotas de veículos e máquinas do Município consta no anexo "H" deste edital.

1.2 Caso o Município venha adquirir novos veículos ou máquinas durante a vigência deste Pregão Presencial para Registro de Preço nº 37/2019, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados, objeto deste edital.

**1.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.3.1. A licitante deverá contar com serviços de Scanner automotivo, para garantir a eficiência da execução.

1.3.2. Para esta contratação, **entende-se por serviços de mecânica especializada** aqueles que envolvem retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso, devidamente autorizado pelo MUNICIPIO com ordem de serviço específica.

1.3.3. Os **serviços de mecânica Geral e eletricidade**, basicamente, constituirão de:

- a) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos e máquinas;
- b) Substituição de peças;
- c) Verificação da adequação e ensaios das peças a serem substituídas;
- d) Testes de funcionamento e segurança;
- e) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
- f) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos e máquinas.

1.3.4 Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:

- a) Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos e máquinas;
- b) Reforma ou substituição de partes;
- c) Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
- d) Testes de funcionamento e segurança;
- e) Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas à oxidação;
- f) Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
- g) Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
- h) Testes de secagem e resistência da pintura;
- i) Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos e/ou máquinas pintados.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma ou com índices de funcionamento da máquina. Normalmente, o período de revisão é baseado em históricos ou recomendações do fabricante, sendo a manutenção preventiva por tempo ou por estado. A manutenção preventiva por tempo são os serviços preventivos preestabelecidos através de programação (preventiva sistemática, lubrificação, inspeção ou rotina), definida por unidades de calendário (dia, semana) ou por unidade não calendário (horas de funcionamento, quilômetros rodados, etc). A prevenção preventiva por estado são os serviços preventivos executados em função da condição operativa do equipamento (reparos de defeitos, preditiva, reforma ou revisão geral, etc.).

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos/peças com alguma falha.

## **2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação justifica-se pela necessidade das secretarias solicitantes em manter o pleno funcionamento e estado de conservação os veículos e máquinas do município, garantindo melhor eficiência e segurança nas atividades realizadas pelas Secretarias do Município.

## **3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a Autorização de Fornecimento, em conformidade com o edital, anexos, proposta de preços e ata de Registro de Preços.

3.2 A entrega do veículo/máquina consertado deverá ser feita no Parque de Máquinas do Município, para servidor designado que atestará os serviços executados.

#### **4. RECEBIMENTO**

O serviço somente será considerado prestado se estiver devidamente executado e aceito pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

#### **5. PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

#### **6. JULGAMENTO**

O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

#### **8. GARANTIA**

A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia dos serviços prestados.

#### **9. AMOSTRA**

Não há necessidade da apresentação de amostras.

#### **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Gestor de Frotas ou pelo Secretário Solicitante.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**ALMIR VALANDRO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

**JACIR LUIZ FELINI**

Secretário de Agricultura

**ALEXANDRO AIRES**

Secretário de Infraestrutura

**MAURO ARLINDO MORESCO**

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

**ARDUINO NARDINO**

Secretário de Água e Saneamento Básico

**KÁTIA ANA DI DOMENICO**

Secretária de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “B”**

**MODELO DA PROPOSTA**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Referente: Pregão Presencial para registro de preço nº \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total R\$
<b>1</b> <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA (CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS ACIMA DE 20 PASSAGEIROS E ÔNIBUS).	h	1.300,00		
<b>2</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. (DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, ESPALHADOR DE ADUBO E CALCÁRIO, CARRETÃO BASCULANTE, ENSILADEIRA, PÉ DE PATO, COLHEDORA DE FORRAGENS, GRADE ARADORA, SEMEADOR).	h	2.000,00		
<b>3</b> <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATOR DE PNEU INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA	h	1.300,00		
<b>4</b> <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, INCLUINDO PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, FUNILARIA (CARROS DE PASSEIO, MOTOCICLETA, MICRO-ÔNIBUS ATÉ 20 PASSAGEIROS).	h	4.400,00		
				<b>Total</b>	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**Dados Bancários:**

Razão Social: (Pessoa Jurídica / em nome da Proponente)  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “C”**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Referente: Pregão Presencial para registro de preço nº \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Cordilheira alta, SC

(nome do licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**“COM FIRMA RECONHECIDA”**

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “D”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI  
8.666/93**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ( )

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº37/2019**

**ANEXO “E”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002 (\*)**

Referente: Pregão Presencial para registro de preço nº \_\_\_\_\_

(nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.**

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “F”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL  
SERVIDOR PÚBLICO.**

Referente: Pregão Presencial para registro de preço nº \_\_\_\_\_

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Cordilheira Alta, na forma do artigo 93 da respectiva Lei Orgânica.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável legal  
(número CPF)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “G”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº37/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº81/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Sr. Almir Valandro e a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu(ua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os Serviços cuja execução vier a ser solicitada deverão ser executados conforme Autorização de Fornecimento e de acordo com o descrito no edital, especialmente nas condições mencionadas na cláusula quinta desta Ata de Registro de Preço.

4.2 A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do termo de referência constante no anexo “A” do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados pela Licitante vencedora, preferencialmente na sede da CONTRATADA, sendo que os pequenos reparos poderão ser efetuados na sede da CONTRATANTE, junto ao Parque de Máquinas do Município de Cordilheira Alta.

5.1.1. Caso o serviço seja prestado no Parque de Máquinas do Município, ficará a CONTRATADA responsável por todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço.

5.2. Todas as despesas de deslocamentos dos mecânicos, transporte dos veículos e das máquinas até a sede da CONTRATADA, será de total responsabilidade da empresa VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

5.3. Será de total responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, por danos causados a terceiros, danos materiais e por acidentes e uso indevido dos veículos e equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

5.3.1. A lista completa da frota de veículos e das máquinas do Município, está relacionada no anexo “H” deste edital.

5.3.1.1. Caso o Município venha adquirir novos veículos ou máquinas, durante a vigência deste Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2019, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados, objeto deste edital.

5.4. As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 08 (oito) horas úteis para iniciar o atendimento do respectivo chamado, conforme equipamento especificado na solicitação de conserto, devendo retirar o veículo/máquina do Município dentro do prazo acima especificado.

5.5. Após iniciar o atendimento do chamado, e realizar exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, a empresa CONTRATADA preparará e submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, antes da execução de qualquer conserto, no prazo máximo de 02 dias úteis, orçamento prévio por escrito constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças necessárias, e o prazo máximo de execução, e caso aprovado o orçamento pelo Gestor de Frotas e/ou Secretário solicitante será expedido à ordem de serviço/autorização de fornecimento.

5.6. Nenhuma manutenção e/ou qualquer outra atividade poderá ser efetuada nos veículos/máquinas sem a prévia e expressa autorização por escrito da unidade administrativa responsável, através da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

5.7. A CONTRATANTE designará o responsável que fará o acompanhamento dos consertos e/ou aplicação de peças, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, tanto novos como os retificados.

5.7.1. A CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência do Gestor de Frotas sendo que, após o mesmo deverá proceder à destinação final adequada dos elementos.

5.8. Emitida a ordem de serviço, os veículos/máquinas deverão ser consertados imediatamente cumprindo o prazo estipulado no orçamento prévio, sendo serviço de pequena monta devem ser em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

5.8.1. Os serviços de mão de obra (preventiva) deverão ser realizados em até 24h após o recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor de Frotas.

5.8.2. Serviços de maior complexidade o prazo deverá estipulado para cada caso concreto e cumprido conforme orçamento prévio que trata o item 5.5, levando-se em consideração a complexidade dos consertos e o quantitativo de peças a serem substituídas.

5.9. Os veículos novos, máquinas, tratores e implementos que ainda estiverem na garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, estas serão feitas pelas devidas concessionárias.

5.10. As peças serão fornecidas pelo MUNICÍPIO, após apresentado pela CONTRATADA o orçamento discriminado do serviço a ser executado, com as respectivas peças a serem utilizadas.

5.10.1. As ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto deste edital, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. A manutenção corretiva não inclui retífica de motor.

5.12. A contratada se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto, independente do aceite do MUNICÍPIO.

5.13. Prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

6.1. Admitir-se-á a subcontratação PARCIAL dos serviços, que não deverá exceder a 50% do objeto, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, perante as seguintes condições:

6.1.1. O CONTRATADO é o único e integral responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;

6.1.2. Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;

6.1.3 O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas; e,

6.2 O CONTRATADO ficará inteiramente e integralmente responsável pelo envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços e de suas garantias.

6.3 O CONTRATADO, mesmo não sendo executor direto dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando dá subcontratação. Obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da prestação dos serviços, constatado visualmente pelo gestor de frotas, ou por perito/técnico designado pelo Município, correndo estes custos por conta do CONTRATADO;

6.4 Somente o CONTRATADO deverá apresentar os orçamentos prévios, mesmo para aqueles serviços que necessitarem ser subcontratados;

6.5 O CONTRATADO responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

7.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão a cargo das dotações: (Proj./Ativ. 2.004, 2.020, 2.013, 2.009, 2.011, 2.006, 2.033, 2.084, 2.007 e 2.019- Elemento 3.3.90), previstas na Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 17.1 do edital.

10.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

10.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

10.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

11.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 37/2019 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito

**ALMIR VALANDRO**  
**Gestor do Fundo Municipal de SAÚDE**

---

**Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

---

FISCAL DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019**

**ANEXO “H”**

**RELAÇÃO DA FROTA ATUAL DO MUNICÍPIO**

OBS.: A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos licitantes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.

<b>TRATOR DE PNEU</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	TRATOR MASSEY FERGUSON MF-4275	2013	-	Sec. Agricultura
02	TRATOR MASSEY FERGUSON MF-4292	2013	-	Sec. Agricultura
03	TRATOR VALTRA A950	2013	-	Sec. Agricultura
04	TRATOR NEW HOLLAND TL 95 ETR	2016	-	Sec. Agricultura
05	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4292	2016	-	Sec. Agricultura
06	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4292	2016	-	Sec. Agricultura
07	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 4275	2015	-	Sec. Agricultura

<b>VEÍCULOS PESADOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2726	2009	MGU9496	Sec. Infraestrutura
02	CAMINHÃO FORD F-12000	2001	MCE9682	Sec. Infraestrutura
03	CAMINHÃO FORD CARGO 2629	2013	MLJ9480	Sec. Infraestrutura
04	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17.180	2008/2009	MGP7579	Sec. Agricultura
05	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729	2014	OKG2655	Sec. Agricultura

<b>VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	FIAT UNO ECONOMY	2012/2013	MJN4425	Sec. Infraestrutura
02	FIAT STRADA FIRE FLEX	2012	MKC2544	Sec. Infraestrutura
03	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125	2008/2009	MEX5577	Sec. Infraestrutura
04	GM CLASSIC LIFE 4 PORTAS	2007/2008	MDS3683	Sec. Agricultura
05	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013	MLR2078	Sec. Agricultura
06	RENAULT LOGAN	2014	MLY9965	Sec. Agricultura
07	RENALUT MASTER	2003/2004	MGP9440	Sec. Agricultura
08	GM CELTA LIFE 2 PORTAS	2009/2010	MGY7139	Fundo Mun. Saúde
09	PEUGEOT BOXER - AMBULÂNCIA	2005/2006	MDZ8289	Fundo Mun. Saúde
10	RENAULT MASTER	2006	MDJ5515	Fundo Mun. Saúde
11	FIAT DUCATO	2012/2013	MKJ9033	Fundo Mun. Saúde
12	GM CELTA	2013/2014	MLH3758	Fundo Mun. Saúde
13	RENAULT MASTER	2013/2014	MJW5790	Fundo Mun. Saúde
14	FIAT UNO MILLE	2013	MLO4756	Sec. Ass. Social
15	PEUGEOT BOXER	2008/2009	MFF7517	Sec. Educação
16	GM PRISMA LT 1.4 ECONOFLEX	2012	MJO8314	Sec. Educação
17	FIAT DUCATO	2012/2013	MLF6087	Sec. Educação
18	GM PRISMA MAXX 4 PORTAS	2009/2010	MGP6966	Sec. Infraestrutura
19	GM MONTANA LS 1.4	2014/2015	MLY3506	Sec. Infraestrutura
20	RENAULT LOGAN	2014	MLY9995	Sec. Administração
21	RENAULT LOGAN	2014	MLZ0085	Sec. Administração
22	FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2014	MKH9006	Fundo Mun. Saúde
23	FIAT PÁLIO WEEKEND ATTRACK 1.4	2013/2014	MLK7910	Conselho Tutelar
24	FIAT FIORINO 1.4	2015/2016	QHM7375	Sec. Agricultura
25	FIAT STRADA WORKING	2015/2016	QHM6045	Sec. Infraestrutura
26	RENAULT MASTER	2013/2014	MFU8053	Sec. Infraestrutura
27	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE 1.6	2015/2016	QHU7900	Sec. Ass. Social
28	RENAULT MASTER EXTRA VITRE L3H2 16V 2.3	2016/2017	QHI5120	Sec. Educação
29	PÁLIO WEEKEND TREKKING 1.6	2013	QHA9345	Polícia Civil
30	LOGAN	2013	MLQ2615	Polícia Militar
31	ETIOS XS 1.5	2017/2018	QIL7613	Sec. Administração
32	ETIOS XS 1.5	2017/2018	QIL7603	Fundo Mun. Saúde
33	ETIOS XS 1.5	2017/2018	QIL7593	Fundo Mun. Saúde



<b>IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	GRADE ARADORA PICCIN GACR C/ CONTROLE REMOTO	-	-	Sec. Agricultura
02	GRADE NIVELADORA CINZA BALDAN	-	-	Sec. Agricultura
03	GRADE ARADORA PICCIN	-	-	Sec. Agricultura
04	PÊ DE PATO (SUBSOLADOR) PICCIN	-	-	Sec. Agricultura
05	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 6.000 L	-	-	Sec. Agricultura
06	ESPALHADOR DE ADUBO E CALCÁRIO 6.000 KG	-	-	Sec. Agricultura
07	CARRETÃO BASCULANTE GRANDE	-	-	Sec. Agricultura
08	CARRETÃO BASCULANTE GRANDE	-	-	Sec. Agricultura
09	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 4000 L FERRONATO	-	-	Sec. Agricultura
10	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 5000 L MEPPPEL (ESTADO)	-	-	Sec. Agricultura
11	GRADE ARADORA KOHLER	-	-	Sec. Agricultura
12	PÊ DE PATO (SUBSOLADOR) KOHLER	-	-	Sec. Agricultura
13	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 GERAÇÃO 4	-	-	Sec. Agricultura
14	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 4000 L IAC (ESTADO)	-	-	Sec. Agricultura
15	PÊ DE PATO (SUBSOLADOR) JAN	-	-	Sec. Agricultura
16	GRADE NIVELADORA 28 DISCOS FERRONATO	-	-	Sec. Agricultura
17	GRADE ARADORA TATU ATCR (GOBIA)	-	-	Sec. Agricultura
18	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 TT	-	-	Sec. Agricultura
19	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO FERRONATO	-	-	Sec. Agricultura
20	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 3000 L FERRONATO	-	-	Sec. Agricultura
21	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 5000 L FERRONATO	-	-	Sec. Agricultura
22	CARRETÃO BASCULANTE CREMASCO	-	-	Sec. Agricultura
23	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO 4000 L IAC (ESTADO)	-	-	Sec. Agricultura
24	ESPALHADOR DE ADUBO E CALCÁRIO IAC (ESTADO)	-	-	Sec. Agricultura
25	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 GERAÇÃO 4	2013	-	Sec. Agricultura
26	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 GERAÇÃO 4	2013	-	Sec. Agricultura
27	CARRETÃO BASCULANTE ÁGUIA 6.000 KG	-	-	Sec. Agricultura
28	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 GERAÇÃO 4	2013	-	Sec. Agricultura
29	GRADE ARADORA TATU ATCR	-	-	Sec. Agricultura
30	CARRETÃO HIDRÁULICO CREMASCO CAB 7000	-	-	Sec. Agricultura
31	CARRETÃO HIDRÁULICO CREMASCO CAB 7000	-	-	Sec. Agricultura
32	PÊ DE PATO FARENZENA	-	-	Sec. Agricultura
33	SEMEADOR CREMASCO DAC 600	-	-	Sec. Agricultura
34	CARRETÃO AGRÍCOLA BASCULANTE	-	-	Sec. Agricultura
35	DISTRIBUIDOR LÍQUIDO 5000 L IPACOL (GOVERNO - EPAGRI)	-	-	Sec. Agricultura
36	DISTRIBUIDOR LÍQUIDO 5000 L	-	-	Sec. Agricultura
37	ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004 GERAÇÃO 4	2013	-	Sec. Agricultura
38	COLHEDORA DE FORRAGENS JF DOUBLE	2017	-	Sec. Agricultura
39	CARRETÃO AGRÍCOLA (ESTADO)	-	-	Sec. Agricultura
40	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO DE 5000LTS	2019	-	Sec. Agricultura
41	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO DE 6000LTS	2019	-	Sec. Agricultura
42	CARRETA 6 TONELADAS	2019	-	Sec. Agricultura
43	SUBSOLADOR DE 7 HASTES	2019	-	Sec. Agricultura
44	ENLEIRADOR DE PEDRAS	2019	-	Sec. Agricultura
45	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO E CALCÁRIO	2019	-	Sec. Agricultura
46	COLHEDORA DE FORRAGENS	2019	-	Sec. Agricultura